CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

01

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Capital dos Minérios

SUBSTITUTIVO 0001 AO PROJETO DE LEI 0130/2022 - Vereador Celinho Engue - INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Sífilis e à Sífilis Congênita" e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 07/07/2022
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : ___/___/___

COMISSÕES

HELP _____ RELATOR: Ronaldo DATA: 12/07/22

_____ RELATOR: _____ DATA: ___/___/___

_____ RELATOR: _____ DATA: ___/___/___

Discussão e Votação Única: ___/___/___

Em 1.ª Disc. e Vot.: 01/08/22 - 47 a 50

Rejeitado em . : ___/___/___

Lei n.° . . . .: 4732/22

48 SO

Em 2.ª Disc. e Vot. : 04/08/22

Autógrafo N.° 111 : ___/___/___

Ofício N.° : 323 em 05/08/22

Sancionada pelo Prefeito em: 05/08/22

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: ___/___/___

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ___/___/___ Publicada em: 16/08/22

OBSERVAÇÕES

Jurídico - Ok

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A sífilis é uma infecção sexualmente transmissível (DST), curável e exclusiva do ser humano, causada pela bactéria treponema Pallidum. Pode apresentar várias manifestações clínicas e diferentes estágios (sífilis primária, secundária latente e terciária).

Nós estágios primários e secundários da infecção, a possibilidade de transmissão é maior. A sífilis pode ser transmitida por relação sexual sem camisinha, com uma pessoa infectada, ou para a criança durante a gestação ou parto.

A infecção por sífilis pode colocar em risco não apenas a saúde do adulto, como também pode ser transmitida para o bebê durante a gestação. O acompanhamento da gestante ou parceiras sexuais, durante o pré-natal, previne à sífilis congênita, é fundamental o uso correto e regular de camisinha feminina e masculina, sendo a medida mais importante e eficaz para a prevenção da sífilis.

Por tratar-se de uma infecção sexualmente transmissível, o acompanhamento da gestante e parceiras sexuais durante o pré-natal, contribui para o controle de ciclos congênito.

Os sinais e sintomas da sífilis variam de acordo com o estágio da doença, que se dividem em:

Primária – sintomas: - Ferida, Geralmente única no local da entrada da bactéria (pênis, vulva, vagina, colo uterino, ânus, boca, outros locais da pele), que aparece entre 10 a 90 dias após o Contágio. Essa lesão é rica em bactéria, normalmente não dói não coça não arde não tem pus podendo estar acompanhada de ínguas, caroços na virilha.

Secundário – sintomas: Os sinais e sintomas aparecem entre seis semanas, a seis meses do aparecimento e a cicatrização da ferida inicial. Podem ocorrer manchas no corpo, que geralmente não coça, incluindo a palma da mão e as plantas dos pés.

Fls.
03

Essas lesões são ricas em bactérias, pode ocorrer, febre, mal-estar, dor de cabeça e ínguas pelo corpo.

Latente – fase assintomática, sintomas:

Não aparecem sinais ou sintomas, é dividida em sífilis latente recente (menos de dois anos de infecção). A duração é variável podendo ser interrompido pelo surgimento de sinais e sintomas da forma secundária ou terciária.

Terciária – sintomas: Pode surgir de 2 a 40 anos após o início da infecção, costuma apresentar sinais e sintomas principalmente lesões cutâneas, ósseas, cardiovasculares e neurológicas, podendo levar à morte.

Uma pessoa pode ter sífilis e não saber isso porque a doença pode aparecer e desaparecer, continua latente no organismo, por isso é importante se proteger, fazer o teste, se a infecção for detectada, tratar de maneira correta.

O não tratamento da sífilis pode levar a várias outras doenças e complicações, inclusive a morte, a sífilis congênita é uma doença transmitida para crianças durante a gestação, (transmissão vertical). Por isso é importante fazer o teste para detectar a sífilis durante o pré-natal, quando o resultado for positivo reagente, tratar corretamente a mulher e seu parceiro sexual, para evitar a transmissão. Recomenda-se que a gestante seja testada ao menos em três momentos:

Primeiro trimestre gestação;

Terceiro trimestre de gestação.

A sífilis congênita pode se manifestar logo após o nascimento, durante ou após os primeiros dois anos de vida da criança.

São complicações da sífilis congênita, aborto espontâneo, parto prematuro, má formação do feto, surdez, cegueira, deficiência mental, morte ao nascer.

Vale lembrar que o agente da doença foi detectado há mais de um século e uma penicilina (que é o tratamento de escolha) está disponível há mais de quatro décadas.

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

A sífilis era uma doença erradicada e está voltando por falta de prevenção, o Brasil tem passado por uma epidemia da doença, isso prova que as pessoas estão mais relapsas com relação ao uso de camisinha. Por isso esse projeto de lei visa à sensibilizar a população, para que todos entendam os riscos quando abrem mão da proteção.

Assim sendo, com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, em fase do seu elevado alcance social conto com o apoio dos nobres pares.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI 0130/2022

Autoria: Celinho Engue

INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Sífilis e à Sífilis Congênita" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1° Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização a Sífilis e à Sífilis Congênita", a ser realizada anualmente na semana do "Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita", que é celebrado no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2° A Semana tem como objetivo, conscientizar e prevenir a população sobre o diagnóstico preventivo e tratamentos da sífilis e sífilis congênita no município de Itapeva.

Art. 3° Para o desenvolvimento da "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita", poderão ser realizados cursos, palestras e treinamentos em parceria com a sociedade civil organizada e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: Poderá ser estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequados da sífilis na gestante durante o pré-natal e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de junho de 2022.

CELINHO ENGUE
VEREADOR - PDT

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 139/2022

REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 130/22 – INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO À SÍFILIS E À SÍFILIS CONGÊNITA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR CELINHO ENGUE – PDT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 130/22 em que pretende o nobre Edil instituir no calendário oficial do município a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização a Sífilis e à Sífilis Congênita", a ser realizada anualmente na semana do "Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita", celebrado no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano (artigo 1º).

Conforme dispõe o artigo 2º, a semana tem como objetivo, conscientizar e prevenir a população sobre o diagnóstico preventivo e tratamentos da sífilis e sífilis congênita no município de Itapeva.

De acordo com o substitutivo, para o desenvolvimento da "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita", poderão ser realizados cursos, palestras e treinamentos em parceria com a sociedade civil organizada e demais órgãos competentes (*caput,* artigo 3º).

Poderá ainda ser estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequados da sífilis na gestante durante o pré-natal e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível (parágrafo único do artigo 3º).

Por fim, estabelece o artigo 4º que o futuro diploma legal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o substitutivo.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 130/2022 foi lido na 41ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 07/07/2022.

O substitutivo foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no substitutivo vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis:*

> **Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
> I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

Fls. 07

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a ***fixação de datas comemorativas*** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles[1]:

[1] **Direito Municipal Brasileiro.** 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

> Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.
>
> Prossegue o doutrinador[2]:
>
> A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, qual seja, a instituição da *"Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Sífilis e à Sífilis Congênita"*, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Portanto, o substitutivo em análise não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal[3], os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

---

[2] **Direito Municipal Brasileiro.** 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;
[3] Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Hely Lopes Meirelles[4] assim conceitua interesse local:

> O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes[5] esclarece:

> (...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

---

[4] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;
[5] **Constituição do Brasil Interpretada.** São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

2.2. Do Conteúdo Material

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com substitutivo que visa instituir no Calendário Oficial do Município a "Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Sífilis e à Sífilis Congênita", a ser realizada anualmente na semana do "Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita", que é celebrado no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo "data comemorativa", a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dada em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências

públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão do parlamentar é tema de amplo debate em âmbito nacional.

A demonstrar a relevância do tema, destaca-se a Lei Federal nº 13.430 de 31 de março de 2017 que "Instituiu no calendário nacional, o "Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita", a qual se harmoniza com o tema central proposto no projeto em análise.

Assim, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente substitutivo de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 130/2022 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 13 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=43419613000170, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0009865056, ou=ADVOGADO, ou=<valor>, cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS, email=vw.santos@terra.com.br

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo

Fls 10

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Nº 00139/2022

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0130/2022 Nº 1/2022
Ementa: INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Sífilis e à Sífilis Congênita" e dá outras providências
Autor: Célio Cesar Rosa Engue
Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de julho de 2022.

AUSENTE
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO
Débora Marcondes
Vereadora de Itapeva

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 111/2022
SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI 0130/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Sífilis e à Sífilis Congênita" e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização a Sífilis e à Sífilis Congênita", a ser realizada anualmente na semana do "Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita", que é celebrado no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2° A Semana tem como objetivo, conscientizar e prevenir a população sobre o diagnóstico preventivo e tratamentos da sífilis e sífilis congênita no município de Itapeva.

Art. 3° Para o desenvolvimento da "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita", poderão ser realizados cursos, palestras e treinamentos em parceria com a sociedade civil organizada e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único. Poderá ser estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequados da sífilis na gestante durante o pré-natal e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 05 de agosto de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

OFÍCIO 323/2022

Itapeva, 5 de agosto de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 48ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
108/2022	94/2022	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Via Pública João Valentim Lolico, localizada no Jardim Esperança.
109/2022	124/2022	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Rua Marina Camargo Dias da Silva, sendo essa a rua que liga as Ruas Roque Pereira de Godoy e Higino Décio de Pontes.
110/2022	135/2022	Dr Mario Tassinari	Altera a lei 3.148/2010 que determina o período de atendimento interno nos caixas ao usuário dos estabelecimentos bancários e dá outras providências.
111/2022	130/2022	Celinho Engue	INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Sífilis e à Sífilis Congênita" e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

Fls.
13

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0130/2022 nº 1/2022**, que "*INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Sífilis e à Sífilis Congênita" e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 47ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de agosto de 2022, e, em 2ª votação na 48ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de agosto de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

14

§ 1º Para comprovação do atendimento previsto nos incisos I e II, deverá ser adotado controle através de senha, onde constará o horário de chegada e o horário de atendimento do usuário.
§ 2º A fila externa para espera da distribuição de senhas não poderá ultrapassar o período de 10 minutos, salvo em caso de lotação máxima do estabelecimento.
§ 3º Caberá ao agente fiscal acompanhar e constatar o tempo de espera dos usuários que estiverem na fila de distribuição de senhas, bem como se atingiu a lotação máxima do estabelecimento. " (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de agosto de 2.022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.732, DE 05 DE AGOSTO DE 2.022

INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Sífilis e à Sífilis Congênita" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização a Sífilis e à Sífilis Congênita", a ser realizada anualmente na semana do "Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita", que é celebrado no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º A Semana tem como objetivo, conscientizar e prevenir a população sobre o diagnóstico preventivo e tratamentos da sífilis e sífilis congênita no município de Itapeva.

Art. 3° Para o desenvolvimento da "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita", poderão ser realizados cursos, palestras e treinamentos em parceria com a sociedade civil organizada e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único. Poderá ser estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequados da sífilis na gestante durante o pré-natal e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de agosto de 2.022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

ATO N.º 849/2022

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Fls

01

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Capital dos Minérios

PROJETO DE LEI 130/2022 - Vereador Celinho Engue - Dispõe sobre a semana de prevenção, combate e conscientização a sífilis e sífilis congênita no município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 27/06/2022
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : ___/___/___

COMISSÕES

MRLP _____ RELATOR: Ronaldo DATA: 28/06/22

SAÚDE _____ RELATOR: _____ DATA: ___/___/___

_____ RELATOR: _____ DATA: ___/___/___

Discussão e Votação Única: ___/___/___

Em 1.ª Disc. e Vot.: ___/___/___ Em 2.ª Disc. e Vot. : ___/___/___

Rejeitado em . : ___/___/___ Autógrafo N.° . . . : ___/___/___

Lei n.° . . . .: ___/___ Ofício N.° : ___ em ___/___/___

Sancionada pelo Prefeito em: ___/___/___

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: ___/___/___

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ___/___/___ Publicada em: ___/___/___

OBSERVAÇÕES

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A sífilis é uma infecção sexualmente transmissível (DST), curável e exclusiva do ser humano, causada pela bactéria treponema Pallidum. Pode apresentar várias manifestações clínicas e diferentes estágios (sífilis primária, secundária latente e terciária).

Nós estágios primários e secundários da infecção, a possibilidade de transmissão é maior. A sífilis pode ser transmitida por relação sexual sem camisinha, com uma pessoa infectada, ou para a criança durante a gestação ou parto.

A infecção por sífilis pode colocar em risco não apenas a saúde do adulto, como também pode ser transmitida para o bebê durante a gestação. O acompanhamento da gestante ou parceiras sexuais, durante o pré-natal, previne à sífilis congênita, é fundamental o uso correto e regular de camisinha feminina e masculina, sendo a medida mais importante e eficaz para a prevenção da sífilis.

Por tratar-se de uma infecção sexualmente transmissível, o acompanhamento da gestante e parceiras sexuais durante o pré-natal, contribui para o controle de ciclos congênito.

Os sinais e sintomas da sífilis variam de acordo com o estágio da doença, que se dividem em:

Primária – sintomas: - Ferida, Geralmente única no local da entrada da bactéria (pênis, vulva, vagina, colo uterino, ânus, boca, outros locais da pele), que aparece entre 10 a 90 dias após o Contágio. Essa lesão é rica em bactéria, normalmente não dói não coça não arde não tem pus podendo estar acompanhada de ínguas, caroços na virilha.

Secundário – sintomas: Os sinais e sintomas aparecem entre seis semanas, a seis meses do aparecimento e a cicatrização da ferida inicial. Podem ocorrer manchas no corpo, que geralmente não coça, incluindo a palma da mão e as plantas dos pés.

Fls. 03

Essas lesões são ricas em bactérias, pode ocorrer, febre, mal-estar, dor de cabeça e ínguas pelo corpo.

Latente – fase assintomática, sintomas:

Não aparecem sinais ou sintomas, é dividida em sífilis latente recente (menos de dois anos de infecção). A duração é variável podendo ser interrompido pelo surgimento de sinais e sintomas da forma secundária ou terciária.

Terciária – sintomas: Pode surgir de 2 a 40 anos após o início da infecção, costuma apresentar sinais e sintomas principalmente lesões cutâneas, ósseas, cardiovasculares e neurológicas, podendo levar à morte.

Uma pessoa pode ter sífilis e não saber isso porque a doença pode aparecer e desaparecer, continua latente no organismo, por isso é importante se proteger, fazer o teste, se a infecção for detectada, tratar de maneira correta.

O não tratamento da sífilis pode levar a várias outras doenças e complicações, inclusive a morte, a sífilis congênita é uma doença transmitida para crianças durante a gestação, (transmissão vertical). Por isso é importante fazer o teste para detectar a sífilis durante o pré-natal, quando o resultado for positivo reagente, tratar corretamente a mulher e seu parceiro sexual, para evitar a transmissão. Recomenda-se que a gestante seja testada ao menos em três momentos:

Primeiro trimestre gestação;

Terceiro trimestre de gestação.

A sífilis congênita pode se manifestar logo após o nascimento, durante ou após os primeiros dois anos de vida da criança.

São complicações da sífilis congênita, aborto espontâneo, parto prematuro, má formação do feto, surdez, cegueira, deficiência mental, morte ao nascer.

Vale lembrar que o agente da doença foi detectado há mais de um século e uma penicilina (que é o tratamento de escolha) está disponível há mais de quatro décadas.

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

A sífilis era uma doença erradicada e está voltando por falta de prevenção, o Brasil tem passado por uma epidemia da doença, isso prova que as pessoas estão mais relapsas com relação ao uso de camisinha. Por isso esse projeto de lei visa à sensibilizar a população, para que todos entendam os riscos quando abrem mão da proteção.

Assim sendo, com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, em fase do seu elevado alcance social conto com o apoio dos nobres pares.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0130/2022
Autoria: Celinho Engue

Dispõe sobre a semana de prevenção, combate e conscientização a sífilis e sífilis congênita no município de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1°- fica instituída a semana de prevenção e conscientização a sífilis e sífilis congênita, na terceira semana do mês de outubro de cada ano, semana nacional do combate à sífilis e a sífilis congênita.

Art. 2°- a semana que trata o artigo anterior tem como objetivo, conscientizar e prevenir a população sobre o diagnóstico preventivo e tratamentos da sífilis e sífilis congênita no município de Itapeva.

Art. 3°- durante a semana Municipal de conscientização e prevenção da sífilis e da sífilis congênita, deverão ser realizados treinamentos e capacitação dos profissionais de Saúde.

Art. 4º - efetuar visitas e abordagem em locais conhecidos pela pratica de prostituição, com orientação e distribuição de preservativos, enfatizando a importância do diagnóstico e do tratamento adequado da sífilis na gestante durante o pré-natal e da sífilis em ambos os sexos com a doença sexualmente transmissível.

Art. 5° - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2022.

CELINHO ENGUE
VEREADOR - PDT